



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.570/02.

“ALTERA O DISPOSTO NO ART 8º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 04/97”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - O artigo 8º, *caput* da Lei Complementar 04/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - A nomeação para os cargos de Diretores e Vice-Diretores recairá em Professores ou Técnicos de Educação eleitos, na forma de chapa, nos termos desta Lei.”

Art. 2º - Inclua-se um parágrafo, a ser numerado como § 1º com a redação seguinte, passando o atual parágrafo único para § 2º, no artigo 8º da Lei Complementar 04/97:

§ 1º A eleição de Diretor importará a do Vice-Diretor com ele registrado.

§ 2º Poderão se nomeados “*pro-tempore*”, Diretores e Vice-Diretores, sempre que houver impedimentos na aplicação do “*caput*” deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 19 de dezembro de 2002.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO